



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**Prefeitura Municipal de Macapá**

LEI Nº 854 /96-PMM

Dispões sobre a criação do Transporte Coletivo Urbano no “Sistema Executivo”, no Município de Macapá e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Transporte Coletivo Urbano no “Sistema Executivo”, no Município de Macapá, que disporá das normas gerais de exploração dos serviços de transporte coletivo que rege os artigos 258 a 266 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Para esse fim, o Poder Público Municipal buscará diferenciação nos seguintes princípios e critérios:

**I** - fixação de tarifas de custo com distinção do transporte coletivo existente no Município de Macapá;

**II** - atender os requisitos de qualidade, eficiência e pontualidade;

**III** - ocupação por passageiros sentados em lotação.

**Art. 2º.** O transporte coletivo no “Sistema Executivo” será operacionalizado, através de veículos de características de micro-ônibus, com no máximo 28 (vinte e oito) lugares para passageiros.

**Art. 3º.** Fica proibida a entrada de passageiros, após ocupação de todos os lugares disponíveis no coletivo.

**Art. 4º.** As atuais empresas que exploram os serviços de transporte coletivo, poderão receber o regime de concessão ou permissão para operar os serviços do “Sistema Executivo”.

**Art. 5º.** A Entidade Pública concessionária, poderá abrir licitação para entrada de novas empresas para operarem os serviços, ou utilizar os dispositivos do artigo 260 da Lei Orgânica e leis regulamentares que determinam os critérios de concessão ou permissão do transporte coletivo no Município de Macapá.

**Art. 6º.** Fica proibida a concessão ou permissão por parte da Entidade Pública Concessionária, de autorização para trafegar coletivos com lugares inadequados ou de número inferior a 18 (dezoito) lugares.

**Art. 7º.** Fica garantido a gratuidade no transporte coletivo do “**Sistema Executivo**”, a entrada de passageiros assegurados pelas Leis Municipais.

**Art. 8º.** As empresas operadoras do “**Sistema Executivo**”, ficam obrigadas a manter conjunto de ar condicionado em todos os veículos que estiverem em operação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **JANARY NUNES**, em 30 de dezembro de 1996.

  
**JORGE ALCINDO FURTADO ABDON**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá